



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresenta a presente emenda supressiva, entendendo que a implementação da política pública da Cidade Esponja e Localidades Esponja - cujo objetivo é mitigar os impactos das inundações urbanas, melhorar a qualidade ambiental, promover o uso sustentável da água da chuva e contribuir para a adaptação às mudanças climáticas - deve ser gerida e fiscalizada, prioritariamente, por órgãos públicos competentes. Tal diretriz visa evitar o esvaziamento da função pública, a desresponsabilização do Estado diante de suas obrigações constitucionais e a fragilização dos mecanismos democráticos de controle social.

A proteção ao Meio Ambiente, além de ser um dever do Poder Público, conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, constitui uma política pública estruturante, que demanda planejamento de longo prazo, controle técnico qualificado e capacidade institucional de resposta.

Dessa forma, a presente proposta de emenda, ao suprimir o inciso II do Projeto de Lei, cuja redação possibilita a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), busca assegurar a transparência, a integração das ações ao planejamento público, bem como a continuidade e a efetividade das políticas ambientais.

Manter a gestão dessas políticas sob responsabilidade direta da Administração Pública é essencial para a preservação do interesse coletivo, o fortalecimento da responsabilidade estatal e a garantia da participação democrática na condução da agenda ambiental.

Tal diretriz visa evitar o esvaziamento da função pública, a desresponsabilização do Estado diante de suas obrigações constitucionais e a fragilização dos mecanismos democráticos de controle social.

A proteção ao meio ambiente, além de ser um dever do Poder Público conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, constitui uma política pública estruturante, que demanda planejamento de longo prazo, controle técnico qualificado e capacidade institucional de resposta.

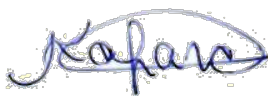
Dessa forma, a presente proposta de emenda, ao suprimir o inciso II do Projeto de Lei, cuja redação possibilita a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), busca assegurar a transparência, a integração das ações ao planejamento público, bem como a continuidade e a efetividade das políticas ambientais.

Manter a gestão dessas políticas sob responsabilidade direta da Administração Pública é essencial para a preservação do interesse coletivo, o fortalecimento da responsabilidade estatal e a garantia da participação democrática na condução da agenda ambiental.

Palácio Barbosa Lima, 03 de julho de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT



Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante